

**EMENDA N° – CCJ**

**(à PEC nº 6, de 2019)**

**Emenda Supressiva**

Suprimam-se:

- o § 14 do art. 37 da Constituição Federal, constante do art. 1º da PEC nº 6, de 2019, na redação dada pela Câmara dos Deputados;
- o art. 6º da PEC nº 6, de 2019, na redação dada pela Câmara dos Deputados.

SF/1901.59038-73

**JUSTIFICATIVA**

A PEC introduz novo parágrafo ao artigo 37 da Constituição Federal, para dispor que:

*§ 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.*

Ou seja, uma vez aposentado, o servidor deve necessariamente romper o vínculo que ensejou o benefício, mas a mesma regra não vale para o segurado do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), pois é isto que prevê o art. 6º da PEC.

Na verdade, o artigo 6º da PEC busca constitucionalizar o que hoje já é permitido ao segurando junto ao INSS, no caso, continuar trabalhando mesmo aposentado e, consequentemente, vertendo contribuições ao sistema.

Ora, por que isso não pode ser permitido também ao servidor público.

Salvo melhor juízo, essa permissibilidade não comprometeria a Lei de Responsabilidade Fiscal, porque o servidor aposentado precisa ser substituído. Assim, contabilmente, a lógica é que os vencimentos do cargo de quem se aposentou sejam computados por um novo servidor.

Um novo servidor demanda novo concurso, mas nem sempre esse é realizado, comprometendo o serviço público. Permanecendo o servidor aposentado com o vínculo, continuará vertendo contribuições, e isso poderia substituir a indigitada regra de contribuição do inativo.

Por fim, temos que os proventos de aposentadoria e vencimentos pela manutenção do vínculo devem obedecer ao teto, mas isso já é previsão constitucional, daí porque não verificamos justificativa para que o princípio da isonomia seja aplicado no caso, garantindo ao servidor público o que hoje já é permitido ao segurado do RGPS.

Em razão disso, a presente emenda propõe a supressão da nova redação trazida pela Câmara dos Deputados ao texto da PEC 06, de 2019 no artigo 37 (§ 14) e, por consequência lógica redacional, a supressão do art. 6º.

Sala da Comissão, em 3 de setembro de 2019.

**Senador DÁRIO BERGER**

**(MDB – SC)**



SF/1901.59038-73